



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

DESPACHO

Conforme dispõe o art. 56 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, todas as proposições poderão ser retiradas pelo autor em qualquer fase do seu andamento, desde que requeridas ao Presidente da Câmara, onde deferirá ou não.

Nesse sentido, o Vereador Elizeu Ribeiro de Souza, autor do projeto, requereu a retirada de pauta do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2022, que dispõe: "ESTABELECE REQUISITOS MÍNIMOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de sua autoria para o devido arquivamento.

Sendo assim, considerando o exposto, determino o arquivamento do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2022 de autoria do Vereador Elizeu Ribeiro de Souza, na forma do art. 56 do regimento Interno da Cesta Casa de Leis.

Arquiva-se.

Jaguaré-ES, 17 de maio de 2022.


JEAN FÁBIO COSTALONGA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"

REQUERIMENTO

Conforme dispõe o art. 56 do Regimento Interno do Legislativo Municipal, todas as proposições poderão ser retiradas pelo autor em qualquer fase do seu andamento, desde que requeridas ao Presidente da Câmara, onde deferirá ou não.

Nesses termos o Vereador Elizeu Ribeiro de Souza, autor do projeto, requereu a retirada de pauta do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2022, que dispõe sobre "ESTABELECE REQUISITOS MÍNIMOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" para arquivamento da proposição.

Pede deferimento.

Jaguaré-ES, 17 de maio de 2022.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR